

Política Interna

Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS



Mensagem da Diretoria Executiva

Esta Política trata com especial atenção as práticas de oferecimento e entrega de presentes, brindes, hospitalidades e doações, com ênfase às relações do Grupo Centauro com Agentes Públicos.

Não se desconhece que essas práticas são bastante comuns e difundidas no mercado. Entretanto, não devem ser ignorados os riscos de tais condutas se afastarem dos padrões de ética e integridade norteadores do Grupo Centauro.

Atentos a isso, elaboramos a presente Política, com a intenção de auxiliá-lo na tomada de decisões seguras e embasadas, reforçando e complementando o Código de Ética e Conduta. A linguagem aqui adotada (concisa e direta) serve a auxiliar o leitor na identificação imediata daquilo que é aceitável ou não em termos de presentes, brindes, hospitalidades e doações.

Nesses termos, a Diretoria Executiva, com suporte irrestrito do Comitê de Integridade do Grupo Centauro, apresenta a todos sua Política Interna sobre Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações.

Diretoria Executiva



Índice

- 1** **Objetivo da Política**
- 2** **Abrangência da Política**
- 3** **Definições**
- 4** **Diretrizes**
 - 4.1 Diretrizes Gerais
 - 4.2 Diretrizes Específicas sobre Presentes, Brindes e Hospitalidades
 - 4.2.1 Limite de Valores
 - 4.2.2 Limites de Finalidade e Frequências
 - 4.2.3 Limites Regionais
 - 4.3 Diretrizes Específicas às Doações
- 5** **Comunicação**
- 6** **Violações**
- 7** **Dúvidas**



1. Objetivo da Política

Esta Política Interna de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações tem por objetivo geral a fixação de parâmetros adequados a nortear os Colaboradores e Terceiros do Grupo Centauro em situações envolvendo tais práticas de benevolência e cordialidade, especialmente diante de Agentes Públicos.

2. Abrangência da Política

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Centauro, independentemente do nível hierárquico e do cargo ou função exercidos, bem como aos Terceiros.

3. Definições

Os termos descritos na presente Política deverão ser interpretados de acordo com as definições abaixo apresentadas.

As expressões escritas em letra maiúscula na presente Política que não estiverem definidas no rol abaixo encontram-se conceituadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro.

Havendo disposições mais específicas na presente Política em comparação com as definições apresentadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro (observadas suas atualizações ou documentos que venham a substituí-lo), prevalecerá o teor desta Política, sempre se evitando interpretações colidentes aos princípios de integridade, norteadores do Grupo Centauro e previstos em seu Código de Ética e Conduta.

Doações

São transferências de bens ou recursos do Grupo Centauro (ou de seus Colaboradores e Terceiros), incluindo dinheiro, por liberalidade, sem contraprestação idônea, especialmente quando constatado caráter social, beneficente e/ou filantrópico na operação.

Presentes, Brindes e Hospitalidades

São quaisquer benesses ou favores, sobretudo quando endereçados a Agentes Públicos ou indivíduos a esses relacionados, abarcando (mas não se limitando a) bens de consumo ou fruição (materiais e imateriais), viagens, transportes, refeições, hospedagens, entretenimento (eventos culturais, esportivos, atividades de lazer etc.).

Vantagem Indevida

É qualquer benefício ou diferença de tratamento buscada ou obtida por meio de práticas de Corrupção ou Suborno, especialmente quando praticadas diante da Administração Pública, com o objetivo de influenciar decisões ou procedimentos públicos e auferir privilégios.

4. Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

De modo geral, o Grupo Centauro não encoraja seus Colaboradores e Terceiros a realizar oferta, entrega ou recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades.

Em situações envolvendo a Administração Pública, o Grupo Centauro proíbe que seus Colaboradores, Terceiros e quaisquer outras pessoas que porventura venham a atuar em nome do Grupo Centauro recebam ou ofereçam, direta ou indiretamente, Presentes, Brindes e Hospitalidades dos/aos Agentes Públicos ou indivíduos a esses relacionados, com a finalidade, implícita ou explícita, de (tentar) obter Vantagem Indevida, seja em benefício próprio ou do Grupo Centauro.

Não havendo ligação com Vantagem Indevida (que é absolutamente vedada), caso a oferta e/ou o recebimento venha a ocorrer, deverão ser observados os limites e parâmetros previstos nesta normativa, sem prejuízo de pronunciamentos e posicionamentos do Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou órgão análogo/delegado), dentro de sua alçada de atuação.

Questões referentes a doações têm disciplina própria, conforme especificado abaixo.

4.2 Diretrizes Específicas sobre Presentes, Brindes e Hospitalidades

4.2.1 Limite de Valores

Na realização de ofertas e/ou entregas de Presentes, Brindes e Hospitalidades a Agentes Públicos, devem ser observados os seguintes limites:

Presentes, Brindes e Hospitalidades (refeições, viagens, transportes, hospedagens, entretenimentos, como eventos, incluindo congressos, palestras e afins): Valor Máximo de 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época da oferta.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

- Observar os limites financeiros estabelecidos acima;
- Sanar eventuais dúvidas com o Comitê de Integridade e comunicar prontamente situações que venham a fugir dos limites acima.



O recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades pelos Colaboradores ou Terceiros do Grupo Centauro deve ser prontamente comunicado pelo receptor/beneficiário ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), salvo quando se tratar de itens de valor irrisório.

São considerados itens de valor irrisório, exemplificativamente: cadernos, livros, canetas e demais materiais de papelaria de uso convencional (desprovidos de características especiais agregadoras de valor), chaveiros, camisetas, bonés, calendários, copos, taças, canecas, xícaras e demais utensílios de uso doméstico convencional.

A comunicação mencionada acima deve expor a data e as circunstâncias do recebimento, bem como o valor (ainda que estimado) do Presente, Brinde e/ou Hospitalidade.

Verificada a mera oferta ou o efetivo recebimento reiterado de Presentes, Brindes e Hospitalidades da mesma fonte (ofertante/entregadora), ainda que de valores irrisórios, recomenda-se a comunicação ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), nos moldes do item anterior, pelo ofertado/recebido.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

- Comunicar ao Comitê de Integridade o recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades de valor não irrisório;
- Comunicar ao Comitê de Integridade a oferta e/ou o recebimento reiterado de Presentes, Brindes e Hospitalidades vindos da mesma fonte, independentemente do seu valor (irrisório ou não).

4.2.2 Limites de Finalidade e Frequência

Em nenhuma hipótese, independentemente de valor financeiro, o recebimento, oferecimento e/ou entrega de Presentes, Brindes e Hospitalidades a Agentes Públicos poderá estar atrelado, direta ou indiretamente, a intenções de obtenção Vantagem Indevida para o Grupo Centauro ou de recompensa a alguém por um negócio obtido/prometido, vedada a caracterização de troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

O recebimento, oferecimento e/ou entrega de Presentes, Brindes e Hospitalidades envolvendo Agentes Públicos não poderá ocorrer com frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade.

O recebimento, oferecimento e/ou entrega de Presentes, Brindes e Hospitalidades relacionados a viagens, transportes, hospedagens e afins, envolvendo Agentes Públicos, devem ter clara conexão com negócios do Grupo Centauro, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, inclusive envio de propostas, lances e/ou orçamentos.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

Observar os limites de finalidade e frequência acima, mediante reflexão crítica, pautada por questionamentos como:

- *Quais as intenções envolvidas na oferta do Presente, Brinde ou Hospitalidade?*
- *Existe algo além da promoção dos negócios do Grupo Centauro que deva ser mantido em segredo?*
- *Caso a situação fosse reportada ao público externo (por exemplo: pela mídia), haveria algum inconveniente ou desgaste para o Grupo Centauro? A conduta poderia ser mal interpretada?*
- *O destinatário ou beneficiário da oferta já foi alvo de Presentes, Brindes e Hospitalidades do Grupo Centauro anteriormente? O episódio é recente ou frequente?*
- Sanar eventuais dúvidas (inclusive as surgidas a partir das perguntas acima) com o Comitê de Integridade;
- Comunicar prontamente ao Comitê de Integridade situações que venham a fugir dos contornos acima.

4.2.3 Limites Regionais

Em relações envolvendo Agentes Públicos ou particulares, submetidos a outras legislações e normativas (incluindo regras oriundas de outras unidades federativas ou mesmo de outros países), quando da oferta, promessa, entrega ou recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades, deverão ser observadas eventuais regras locais/regionais sobre tal matéria, incluindo normas que tratam de suborno transnacional (tais como: *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, UK Bribery Act, Lei Federal (BR) n.º 12.846/2013*), além de eventuais políticas e regras internas da instituição daquele que receberá ou entregará Presentes, Brindes e/ou Hospitalidades.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

- Ter especial atenção à aplicabilidade de normas regionais, internacionais e internas de outras entidades ao ofertar, prometer, entregar ou receber Presentes, Brindes e Hospitalidades.

4.3 Diretrizes Específicas às Doações

As Doações realizadas pelo Grupo Centauro, seus Colaboradores ou Terceiros deverão ser precedidas de análise e deliberação do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

O mesmo ocorrerá em relação às Doações endereçadas/recebidas ao/pelo Grupo Centauro, salvo aquelas de valor irrisório.

A não observância da disposição acima poderá desencadear investigações internas e/ou externas, preservadas as hipóteses sancionatórias previstas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro e demais regras internas.

Não se verificando a existência de lesão aos preceitos de integridade e ética do Grupo Centauro, poderá o Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), a seu critério e juízo, validar retroativamente Doações realizadas à revelia de análise prévia, sem prejuízo de sanções aplicáveis (inclusive aquelas de caráter orientativo/corretivo).

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

- Comunicar ao Comitê de Integridade situações envolvendo Doações.

5. Comunicação

Toda e qualquer comunicação referente à presente Política deverá ser endereçada ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), pelo *e-mail* integridade@centauroinvestimentos.com.br e eventuais outros canais disponibilizados.

6. Violações

Toda e qualquer violação – ou suspeita de violação – à presente Política deverá ser reportada, imediatamente, ao Grupo Centauro, inclusive por meio do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

O eventual descumprimento da presente Política ensejará a adoção das medidas cabíveis pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) ou ainda pela própria Diretoria Executiva do Grupo Centauro, bem como os fatos serão, caso necessário, reportados à Autoridade Pública competente (inclusive policial).

Eventual violação – ou suspeita de violação – poderá, ainda, acarretar o rompimento contratual sem responsabilidade e quaisquer ônus para o Grupo Centauro perante o Colaborador/Terceiro.

Casos eventualmente não previstos na presente Política serão avaliados pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado), em observância ao direito das partes, resguardando-se ao Grupo Centauro a adoção das sanções internas cabíveis, sem prejuízo de sanções judiciais e administrativas que porventura venham a ocorrer.

7. Dúvidas

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política poderá ser endereçada Comitê de Integridade, através dos canais de comunicação indicados.

O pedido de orientação/esclarecimento será recebido e processado pelo Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou órgão análogo/delegado), sendo conferidos os encaminhamentos de acordo (e nos limites) da alçada do referido órgão.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS